



GOVERNADOR
Wilson José Witzel

VICE-GOVERNADOR
Cláudio Bomfim de Castro e Silva

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VAMOS VIXAR O JOGO

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
André Luís Dantas Ferreira

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Bruno Schettini Gonçalves

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Guilherme Macedo Reis Mercês

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
Marcelo Lopes da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
Bruno Kazuhiro Otsuka Nunes

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
Cel. PM Rogério Figueiredo de Lacerda

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
Delegado Flávio Marcos Amaral de Brito

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Cel. PM Alexandre Azevedo de Jesus

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
Cel. BM Roberto Robadey Costa Junior

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Alex da Silva Bousquet

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Pedro Henrique Fernandes da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Leonardo Rodrigues

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Delmo Manoel Pinho

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Altineu Cortes Freitas Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, E ABASTECIMENTO
Marcelo Andre Cid Heraclito do Porto Queiroz

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Danielle Christian Ribeiro Barros

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Cristiane Lôbo Lamarão Silva (Interina)

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Felipe Bornier

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
Adriana Correa Homem de Carvalho

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Juarez Fialho

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Hormindo Biacudo Neto

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO
José Luiz Corrêa da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE VITIMADOS
Pricilla Azevedo Barletta

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
Juarez Fialho da Silva Júnior (Interino)

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS INTEGRADAS DA COVID-19
Flávia Regina Pinho Barbosa

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Reinaldo Frederico Afonso Silveira

GOVERNO DO ESTADO
www.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....

Atos do Poder Executivo..... 1

Gabinete do Governador..... 1

Governadoria do Estado..... 1

Gabinete do Vice-Governador..... 1

Vice-Governadoria do Estado..... 2

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)

Casa Civil..... 2

Planejamento e Gestão..... 2

Fazenda..... 2

Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais..... 4

Infraestrutura e Obras..... 4

Polícia Militar..... 4

Polícia Civil..... 5

Administração Penitenciária..... 5

Defesa Civil..... 6

Saúde..... 6

Educação..... 8

Ciência, Tecnologia e Inovação..... 10

Transportes..... 12

Ambiente e Sustentabilidade..... 12

Agricultura, Pecuária e Abastecimento..... 12

Cultura e Economia Criativa..... 12

Desenvolvimento Social e Direitos Humanos..... 12

Esporte, Lazer e Juventude..... 12

Turismo..... 12

Cidades..... 12

Controladoria Geral do Estado..... 12

Gabinete de Segurança Institucional do Governo..... 12

Vitimados..... 12

Trabalho e Renda..... 12

Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília..... 12

Secretaria Extraordinária de Acompanhamento das Ações Governamentais Integradas da COVID-19..... 14

Procuradoria Geral do Estado..... 17

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO..... 17

REPARTIÇÕES FEDERAIS..... 17

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATO DO PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 47.183 DE 27 DE JULHO DE 2020

CRIA GRUPO INSTITUCIONAL DO PODER PÚBLICO - GIPP, CONSTITUÍDO POR REPRESENTANTES DAS SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS POR POLÍTICAS PÚBLICAS NECESSÁRIAS PARA ASSEGURAR AS CONDIÇÕES ADEQUADAS DE MORADIA PARA FAMÍLIAS ATENDIDAS POR PROGRAMAS HABITACIONAIS MUNICIPAIS, ESTADUAIS OU FEDERAIS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, cria o Grupo Institucional do Poder Público - GIPP, constituído por representantes das Secretarias e demais órgãos, conforme previsto na Portaria nº 464, do Ministério das Cidades, de 25 de julho de 2018 e o que consta no Processo nº SEI-33/018/4/2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Grupo Institucional do Poder Público - GIPP, constituído por representantes das Secretarias Estaduais e demais órgãos responsáveis por políticas públicas necessárias para assegurar as condições adequadas de moradia, incluindo habitação, educação, saúde, assistência social, transporte, geração de trabalho e renda, segurança pública, entre outras, conforme previsto na Portaria nº 464, do Ministério das Cidades, de 25 de julho de 2018.

Art. 2º - O Grupo Institucional do Poder Público - GIPP deverá propor e articular ações a partir do Relatório de Demandas e fomentar a operacionalização dos compromissos assumidos em Matriz de Responsabilidades.

Art. 3º - O Grupo Institucional do Poder Público - GIPP será constituído por:

I - 03 representantes da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA, e um suplente;

II - 01 representante da Companhia de Habitação do Estado do Rio de Janeiro - CEHAB, e seu respectivo suplente;

III - 01 representante da Empresa de Obras Públicas - EMOP, e seu respectivo suplente;

IV - 01 representante da Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ, e seu respectivo suplente;

V - 01 representante da Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM, e seu respectivo suplente;

VI - 01 representante da Secretaria de Estado de Defesa Civil - SEDEC, e seu respectivo suplente;

VII - 01 representante da Secretaria de Estado de Saúde - SES, e seu respectivo suplente;

VIII - 01 representante da Secretaria de Estado e Educação - SEEDUC, e seu respectivo suplente;

IX - 01 representante da Secretaria de Estado de Transportes - SETRANS, e seu respectivo suplente;

X - 01 representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDSODH, e seu respectivo suplente;

XI - 01 representante da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda - SETRAB, e seu respectivo suplente.

§ 1º - A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA deverá indicar três servidores de seus quadros, sendo um desses vinculado à Subsecretaria de Habitação, que presidirá o GIPP, sendo este o responsável técnico, nos moldes da Portaria Ministerial nº 464/18, do Ministério das Cidades.

§ 2º - Os demais Órgãos Estaduais que não estiverem na composição inicial do GIPP Estadual poderão ser convocados eventualmente por Ofício assinado pelos membros do Grupo Institucional do Poder Público - GIPP a participar de determinada ação.

Art. 4º - O GIPP Estadual necessariamente deverá se articular com os outros GIPP's instituídos pelas Prefeituras locais.

Art. 5º - Fica estipulado o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação, para que os referidos órgãos indiquem os representantes que farão parte do Grupo Institucional do Poder Público - GIPP, os quais serão oficializados por Resolução da SEINFRA a ser publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ.

Parágrafo Único - A presença dos representantes nas reuniões é obrigatória, devendo, na impossibilidade de comparecimento, ser apresentada justificativa, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) antes da reunião, à Subsecretaria de Habitação.

Art. 6º - Os membros do GIPP reunir-se-ão mensalmente, sob convocação de seu Presidente, a ser realizada com antecedência mínima de 7 (sete) dias, nos termos do §1º, do art. 3º.

§ 1º - Os demais representantes indicados pela SEINFRA atuarão conjunta ou separadamente na função de Secretário Executivo do GIPP.

§ 2º - Os servidores indicados para participar do GIPP, bem como aqueles convocados extraordinariamente para reuniões não farão jus a qualquer tipo de diária, ajuda de custo ou remuneração de qualquer espécie, não trazendo a formação do GIPP qualquer custo ao erário estadual.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2020

WILSON WITZEL

Id: 2262158

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 47.184 DE 27 DE JULHO DE 2020

DISPÕE DA DISPENSA DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO - CEDAE EM OBSERVAR A PARTE FINAL DO §2º DO ART. 4º DO DECRETO Nº 47.114, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO:

- que a CEDAE é prestadora de serviço público essencial para concretização de direitos humanos fundamentais;

- que o fornecimento regular de água é indispensável para evitar a expansão do novo Coronavírus, pois a higienização é uma recomendação reiterada das autoridades médicas e sanitárias;

- as recomendações dos Órgãos de Controle para que a CEDAE assegure o adequado fornecimento de água à população fluminense, inclusive mediante a realização de contratação temporária de pessoal para suprir vagas;

- a indicação do corpo técnico da CEDAE de que há risco aos serviços prestados pela Estatal caso não se realize a contratação emergencial e temporária de pessoal, em razão dos afastamentos de colaboradores em decorrência da Pandemia de COVID-19;

- os procedimentos estabelecidos no Decreto nº 47.114, de 08 de junho de 2020, para controle da despesa de pessoal no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal; e

- que a CEDAE é Estatal não dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro - CEDAE dispensada de observar a parte final do §2º do artigo 4º do Decreto nº 47.114, de 08 de junho de 2020, desde que a contratação não acarrete aumento de despesa com pessoal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2020

WILSON WITZEL
Governador

Id: 2262168

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 47.185 DE 27 DE JULHO DE 2020

ALTERA, SEM AUMENTO DE DESPESA, A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública, insculpidos no art. 37 da CRFB/88;

- que a reforma administrativa trará para o Estado do Rio de Janeiro maior eficiência no que se refere o aprimoramento dos gastos públicos bem como a melhoria do planejamento e da gestão do patrimônio imóvel no âmbito do Poder Executivo;

- que a alteração estrutural não acarretará em aumento de despesa; e

- que compete, privativamente, ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual;

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferida a Subsecretaria de Patrimônio Imóvel da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais (SEDEERI).

Art. 2º - Ficam transferidos, sem aumento de despesa, da estrutura da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ), para a estrutura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais (SEDEERI), os cargos efetivos e em comissão, vagos e ocupados, se houver, bem como seus respectivos ocupantes.

Art. 3º - A transferência envolverá todas as atribuições e competências que integram a atual estrutura organizacional da Subsecretaria mencionada no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º - A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais (SEDEERI) e a Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ) providenciarão, em conjunto, outras medidas complementares que eventualmente se mostrarem necessárias, em decorrência das alterações introduzidas por este decreto, inclusive com relação à transferência de bens, direitos e deveres vinculados a Subsecretaria, sem prejuízo da continuidade dos serviços prestados.

Art. 5º - Os titulares da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais (SEDEERI) e da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ) providenciarão as alterações necessárias concernentes à estrutura básica e ao regimento interno da respectiva Secretaria, a ser regulamentadas por ato próprio.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2020

WILSON WITZEL
Governador

Id: 2262169

Atos do Governador

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS DE 27 DE JULHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do § 6º do art. 35, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479, de 08/03/79, com a nova redação dada pelo Decreto nº 25.299, de 19/05/99, a Superintendente de Publicação e Programação **ANA LUIZA GOMES DA SILVA**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder, interinamente, pelo expediente da Subsecretaria de Comunicação Social, da Secretaria de Estado da Casa Civil.

DESIGNAR, com validade a contar de 17 de julho de 2020, o Subsecretário de Regulação e Unidades Próprias **ROMULO JOVENTINO COELHO**, ID FUNCIONAL Nº 4279023-9, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder, interinamente, pelo expediente da Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde. Processo nº SEI-080002/001437/2020.

Id: 2262170